



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

**LEI Nº 6.802, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2007.**

**ACRESCENTA PARÁGRAFOS AO ARTIGO 7º, DA LEI Nº 5.665, DE 18 DE JANEIRO DE 1995, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELAS LEIS Nºs 5.698, DE 02 DE JUNHO DE 1995, E 6.546, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS**

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 7º da Lei nº 5.665, de 18 de janeiro de 1995, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 5.698, de 02 de junho de 1995, e 6.546, de 22 de dezembro de 2004, passa a vigorar acrescido dos parágrafos abaixo, com a seguinte redação:

“Art.7º (...)

§ 1º Ao empregado público, cedido para exercer cargo de provimento em comissão, é facultado optar pela remuneração de seu emprego, aplicando-se-lhe, no caso, o comando do *in fine* deste artigo.” (AC)

§ 2º As disposições deste artigo aplicam-se igualmente aos servidores e empregados públicos federais e/ou municipais cedidos com ônus para o Estado de Alagoas. (AC)

**Art. 2º** (VETADO).

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES**, em Maceió, 14 de fevereiro de 2007, 190º da Emancipação Política e 119º da República.

**TEOTONIO VILELA FILHO**  
Governador

**Este texto não substitui o publicado no DOE de 15.02.2007.**